

LEI N.º 2217/99, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA COM IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a compensar a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA incidente sobre imóvel de propriedade da PIA SOCIEDADE DOS PADRES CARLISTAS (Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo), mediante a entrega de área de terras destinada ao prolongamento das ruas Ângelo José Bordin e 15 de Novembro, conforme mapa de localização anexo à presente.

Art. 2º Para concretizar o acima referido, a proprietária entregará ao Município de Guaporé as seguintes áreas: fração do lote rural nº 47, da Linha 21 de Abril, neste Município de Guaporé-RS, com área total de 26.640,00m², registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob número de Ordem 44.142, Livro 3-“AC”, fls. 029, sendo desmembrada a área de 6.240,00m², correspondentes a 1.840,00m² da rua Ângelo José Bordin e 4.400,00m² da rua 15 de Novembro, permanecendo a área remanescente de 18.400,00m², com as confrontações que seguem:

- rua Ângelo José Bordin, com área de 1.840,00m², confrontando: NORTE, na extensão de 92,00m, com a quadra nº 208; SUL, na extensão de 92,00m com a quadra nº 214; LESTE, na extensão de 20,00m com a rua 15 de Novembro; OESTE, na extensão de 20,00m com a rua Ângelo José Bordin;
- rua 15 de Novembro, com área de 4.400,00m², confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com a rua Agilberto Maia; SUL, na extensão de 20,00m com a rua Marechal Floriano; LESTE, na extensão de 100,00m com a quadra nº 209, 100,00m com a quadra nº 215 e 20,00m com a rua Ângelo José Bordin; OESTE, na extensão de 100,00m com a quadra nº 208, 100,00m com a quadra nº 214 e 20,00m com a rua Ângelo José Bordin;
- área remanescente, em duas áreas, totalizando 18.400,00m², confrontando:
 1. quadra nº 208: NORTE, na extensão de 92,00m, com a rua Agilberto Atilio Maia; SUL, na extensão de 92,00m, com a rua Ângelo José Bordin; LESTE, na extensão de 100,00m com a rua 15 de Novembro; OESTE, na extensão de 100,00m com a quadra nº 03 do Loteamento Industrial;
 2. quadra nº 214: NORTE, na extensão de 92,00m com a rua Ângelo José Bordin; SUL, na extensão de 92,00m com a rua Marechal Floriano; LESTE, na extensão de 100,00m com a

rua 15 de Novembro; OESTE, na extensão de 100,00m com a quadra nº 05 do Loteamento Industrial.

Parágrafo Único: O Município assumirá os encargos decorrentes de remoção e reposição de benfeitorias existentes sobre a área doada pela Pia Sociedade dos Padres Carlistas.

Art. 3º As áreas de terras entregues pelo proprietário, conforme descrição do artigo anterior, quita a Contribuição de Melhoria incidente sobre a rua Agilberto Atílio Maia, com área de 845,00m², no valor atualizado de R\$ 15.444,14, executada em 1997, bem como quita qualquer indenização a que, por ventura, estaria obrigado o Município de Guaporé.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo, inclusive no que se refere as fontes de recursos para cobertura de despesas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 30 de novembro de 1999.

Fernando Postal

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Homero Lorení Marcolina

Secretário da Administração

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 30-11 a 10-12-99